



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2021-CEE/AL

Concede o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, sediada em Maceió/AL, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos discentes concluintes nos anos de 2019 e 2020, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, atendendo a solicitação do disposto no Processo Administrativo Nº E:41010.0000001998/2019 SEDUC/AL, balizada nos termos da Resolução Nº 10/2007-CEE/AL e em conformidade com o Parecer Nº 004/2021-CES-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 27 de abril de 2021, Resolve:

Art. 1º Conceder o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas- UNCISAL, localizada na Rua Jorge de Lima, nº. 113, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, na modalidade à distância, com oferta de 50 (cinquenta) vagas anuais e carga horária de 2.660h (duas mil e seiscentas e sessenta horas), exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos discentes concluintes nos anos de 2019 e 2020;

Art. 2º Recomendar que o Reconhecimento final do curso, para abertura de novas vagas a partir de 2021 fique condicionado à conclusão do processo de reconhecimento por parte da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas– SEDUC/AL com a entrega do relatório de avaliação in loco e encaminhamento dos autos para este Colegiado;

Art. 3º Solicitar que o gestor institucional e mantenedor (Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/AL) proceda com:

I - a solicitação formal a Instituição de Ensino de origem dos avaliadores a entrega do relatório de avaliação em questão, no prazo máximo de 15 dias corridos;

II - a constituição de uma nova comissão de avaliação in loco, em caráter de urgência, no prazo máximo de 15 dias corridos, definidos após esgotar o prazo da solicitação formal realizada, no caso do não atendimento por parte da Instituição de Ensino;

III - o encaminhamento, junto à Assessoria Técnica Jurídica da SEDUC/AL, das ações necessárias em relação aos avaliadores que não finalizaram seu trabalho no processo, uma vez que todo o desenvolvimento dos procedimentos envolveu recursos públicos; e

IV – a inserção, nos autos do Processo, do relatório de visita in loco, quando da posse deste, para que o CEE/AL possa finalizar os procedimentos necessários para emissão de ato regulatório de reconhecimento do curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões Cônego Teófanês Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 27 de abril de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Presidenta do CEE/AL